



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/2022

Teresina (PI), 18 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

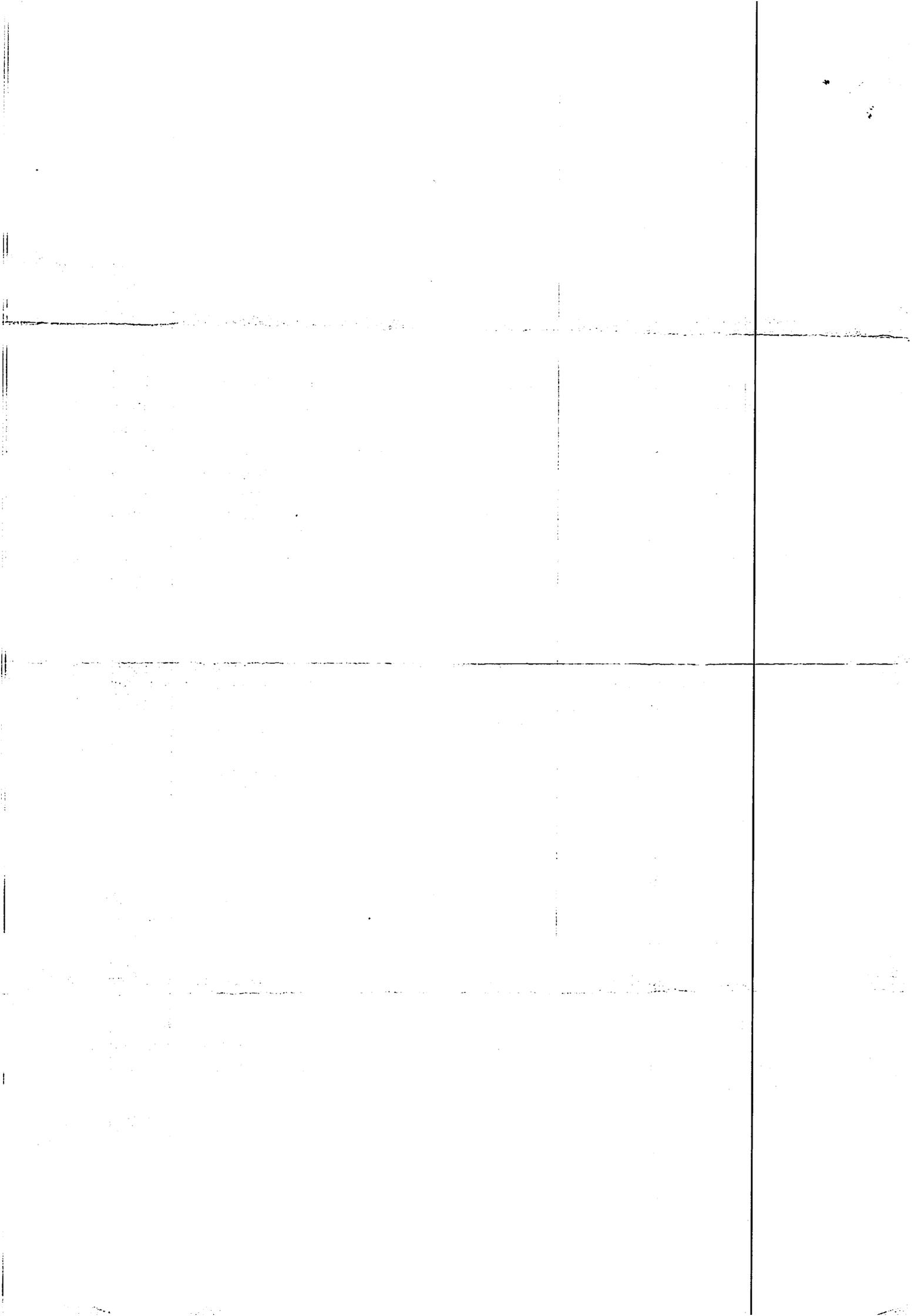
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: **“Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para o pagamento, em caráter excepcional, da premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino – a que se refere a Lei nº 4.499, de 20 de dezembro de 2013 (*Programa de Valorização do Mérito no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina*), com modificações posteriores, e a Lei nº 4.668, de 22 de dezembro de 2014 (*Programa Valorização do Mérito na Educação Infantil no âmbito das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina*) –, na forma específica, e dá outras providências”**

O anexo Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento, em caráter excepcional, na forma aqui definida, da premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino, independente de avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, categoria da escola ou inscrição no Programa, previstos na Lei nº 4.499, de 20.12.2013 (*Programa de Valorização do Mérito – Ensino Fundamental*), com modificações posteriores, e independente de Avaliação Externa de Desempenho, prevista nos arts. 4º e 8º, da Lei nº 4.668, de 22.12.2014 (*Programa Valorização do Mérito – Educação Infantil*).

Tal medida se faz necessária para viabilizar a premiação dos profissionais do Magistério, passando a incentivá-los para um desempenho cada vez melhor da atividade junto ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil e, principalmente, por entender que a pandemia da Covid-19 gerou consequências graves ao ensino-aprendizagem, precisando de ações positivas, por parte do Poder Público Municipal, para enfrentá-las, justificando, assim, essa iniciativa.

Salienta-se que, desde o ano de 2020, com a instauração sequencial de decretação de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19 e, conseqüentemente, aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino, não se executou processo de avaliação externa de desempenho dos alunos do 2º período da Educação Infantil, requisito obrigatório para garantir o pagamento da premiação do “Programa Valorização do Mérito na Educação Infantil” dos profissionais do Magistério.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

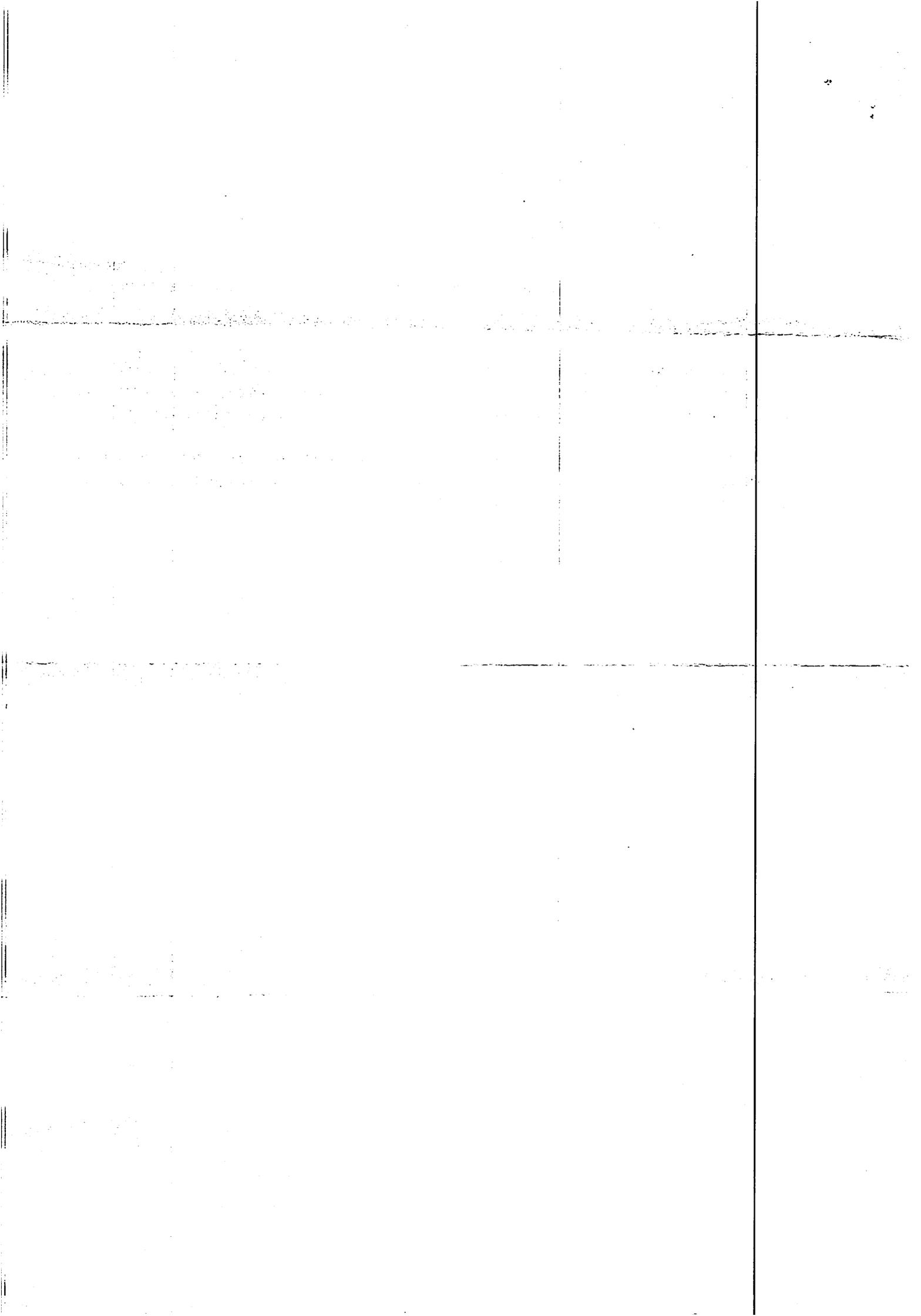
GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se, ainda, que o “Programa de Valorização do Mérito”, no âmbito Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, disciplinado pela Lei nº 4.499, de 2013, vigente até setembro de 2022, não será executado por ausência de avaliação, por igual motivo acima referido, requisito obrigatório para garantir o pagamento da premiação do Programa Valorização do Mérito nos anos subsequentes.

Desse modo, no atual momento, torna-se necessário o pagamento da premiação, em caráter excepcional, bem como promover o incentivo isonômico a todos profissionais do Magistério, razão pela qual propomos esse pagamento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com efeitos a partir de outubro de 2022 até setembro de 2024, nos termos definidos no presente Projeto de Lei.

Enfim confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

  
**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para o pagamento, em caráter excepcional, da premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino – a que se refere a Lei nº 4.499, de 20 de dezembro de 2013 (*Programa de Valorização do Mérito no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina*), com modificações posteriores, e a Lei nº 4.668, de 22 de dezembro de 2014 (*Programa Valorização do Mérito na Educação Infantil no âmbito das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina*) –, na forma específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

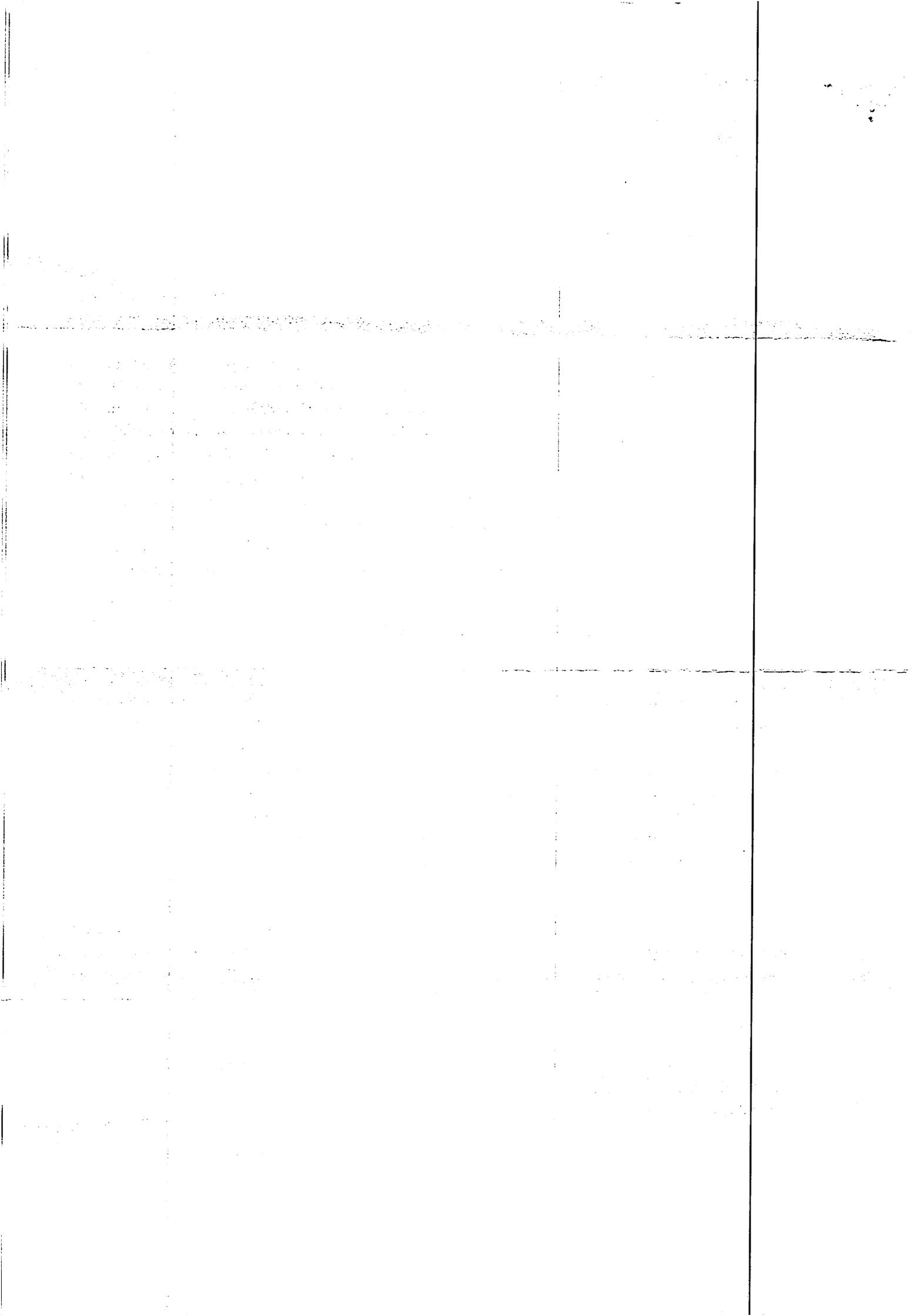
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, a premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino, independente de avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, categoria da escola ou inscrição no Programa, previstos na Lei nº 4.499, de 20.12.2013 (*Programa de Valorização do Mérito – Ensino Fundamental*), com modificações posteriores, e independente de Avaliação Externa de Desempenho, prevista nos arts. 4º e 8º, da Lei nº 4.668, de 22.12.2014 (*Programa Valorização do Mérito – Educação Infantil*).

**§ 1º** A premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”, a que se refere o *caput* desse artigo, será paga a todos os professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, da Rede Municipal de Ensino, de forma isonômica, e obedecendo a jornada de trabalho dos profissionais beneficiados, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 4.499/2013, e do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 4.668/2014.

**§ 2º** O profissional com jornada de trabalho de 40 horas semanais fará jus ao prêmio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 3º** O Tempo Integral Provisório - TIP não será computado para formação de jornada de 40 horas.





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os profissionais beneficiários em gozo de redução de jornada ou afastamento parcial de até 50% (cinquenta por cento) da jornada, para fins de premiação, farão jus ao prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando-os como jornada de trabalho de 20 horas semanais.

§ 5º Consideram-se professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino, todos os profissionais lotados na função de apoio pedagógico ou administrativo lotados nas unidades administrativas e de ensino.

**Art. 2º** A premiação fixada nos termos do § 2º, do art. 1º, desta Lei, corresponderá a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que serão pagas nas mesmas datas fixadas na tabela de pagamento dos servidores públicos, sendo que, para os efeitos desta Lei, terá início em outubro de 2022 e término em setembro de 2024.

**Art. 3º** A premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”, prevista nesta Lei, obedecerá as previsões orçamentárias e fontes estabelecidas na Lei nº 4.499/2013 e na Lei nº 4.668/2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

